CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q2Q4-KOIP-8DB4-3HD7

A C Ó R D Ã O

TC-005072.989.24-7

Câmara Municipal: Birigui.

Exercício: 2024.

Presidentes: José Luis Buchalla e André Luis Moimás Grosso.

Períodos: (01/01/24 a 04/04/24) e (05/04/24 a 31/12/24).

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e Fernando Baggio Barbiere (OAB/SP nº 298.588).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO INCORRETA. PAGAMENTO DE JETOM. VERBA REMUNERATÓRIA. NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO REDUTOR CONSTITUCIONAL. DETERMINAÇÕES. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ASPECTOS MATERIAIS QUESTIONÁVEIS. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 05 de maio de 2026 às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Birigui, exercício de 2024, dando quitação aos responsáveis, José Luis Buchalla e André Luis Moimás Grosso, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as **determinações** e **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, ainda, o envio de ofício ao BiriguiPrev para ciência e adoção das providências de sua competência, especialmente quanto à apuração das contribuições devidas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais medidas relacionadas à matéria “Regime de Dedicação Exclusiva”, tratada no tópico 2.4 do aludido voto, bem como, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q2Q4-KOIP-8DB4-3HD7